

LICENÇA DE INSTALAÇÃO (REFORMA)

Nº. 012/2011
3ª Via – Arquivo

1 - DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a reforma do **PONTO DE ABASTECIMENTO**, requerida por **VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA**, CNPJ. 01.552.504/0023-92, objeto do **Processo n.º 391.000.749/2008**.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A **REFORMA DO PONTO DE ABASTECIMENTO** está licenciada para **SGCV SUL CONJUNTO 06 QUADRA 03 LOTE 05 – RA XXIX – SIA/DF**.

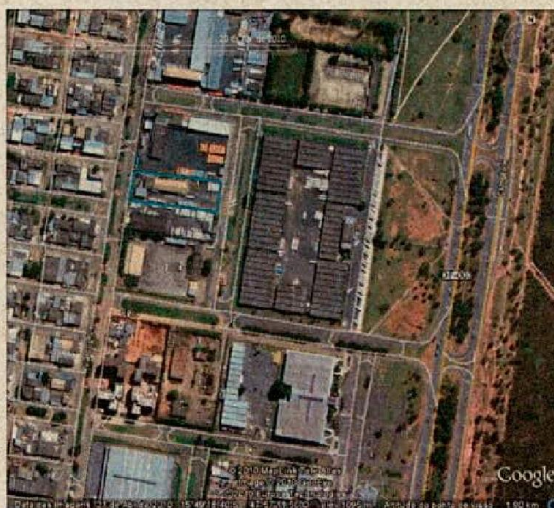


Figura 1: Localização da Viação Aragarina Ltda. Imagem retirada do software *Google Earth* referente a abril de 2010.



3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
3. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carregados para via pública e conseqüentemente para a galeria de águas pluviais;
4. Instalar Sistema de Armazenamento Aéreo de combustível (SAAC) conforme norma da ABNT/NBR 15.776-1;
5. Instalar válvulas de retenção na linha de sucção ("check valve") nas unidades abastecedoras, conforme ABNT/NBR 13786 se for o caso;
6. Instalar terminais corta-chama nos respiros dos tanques conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 ("Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 – O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação");
7. Instalar qualquer outro equipamento de segurança contra vazamentos que se fizer necessário;
8. Os canaletes de contenção de efluentes das áreas de abastecimento e lavagem de veículos devem ser adequados, colocadas sob a área de abrangência da cobertura e ligadas ao sistema separador de água e óleo (SAO), de acordo com Normas da ABNT/NBR 14.605-2;
9. Instalar 02 (dois) sistemas separadores de água e óleo – SAO's, um para a área de abastecimento e outro, especificamente, para a área de lavagem de veículos, conforme norma ABNT/NBR 14605-2 e os padrões estabelecidos pela CAESB. O sistema de drenagem oleosa da área de lavagem deverá ser independente das demais áreas;
10. Área de lavagem de veículos deve estar de acordo com a norma ABNT 14.605-2. Os canaletes deverão circundar toda a área, estar dentro da projeção de cobertura e ligadas ao SAO;



11. **Desativar o compartimento de concreto subterrâneo utilizado para armazenamento de óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC). Caso o compartimento não possa ser removido, deverá ser apresentado laudo comprovando a impossibilidade da remoção;**

12. Armazenar o óleo contaminado em tanque aéreo sob a abrangência de cobertura e circundado por canaletas ou barreiras de contenção de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.072. Caso opte por ter um tanque subterrâneo, esse deverá ser jaquetado e possuir obrigatoriamente, sistema de monitoramento intersticial, câmara de contenção na descarga selada, bem como terá que realizar teste de estanqueidade conforme NBR 13.784;

13. A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação;

14. Apresentar, **no ato do requerimento da Licença de Operação**, o Relatório com Anotação de Responsabilidade – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:

- a. Análise dos testes realizados nas câmaras de contenção instaladas no empreendimento de acordo com a norma ABNT/NBR 15118 se for o caso;
- b. Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (*Check valve*, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, tanques, tubulações e etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos;
- c. Laudo atestando a conformidade das canaletas, pisos da área de abastecimento e lavagem e sistemas separadores de água e óleo – SAO's segundo as normas vigentes;
- d. Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRÁSILIA AMBIENTAL



e. Apresentar certificação do INMETRO ou empresa por ele credenciada, da empresa responsável pela reforma do empreendimento quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, ou documento comprobatório de que a empresa está em processo legal de certificação;

f. Memorial descritivo/justificado do dimensionamento dos sistemas separadores conforme ABNT/NBR 14.605 e suas partes. Os sistemas devem atender às seguintes exigências: terem avaliadas suas eficiências, conforme ABNT NBR 14.605-7, ter um profissional habilitado responsável pelo projeto, ter um profissional habilitado responsável pela execução/instalação, ser constituído de material rigorosamente estanque e com permeabilidade máxima de 10^{-6} cm/s, referenciado à água a 20°C;

15. Apresentar Relatório de Investigação Ambiental conforme estabelecido no Plano de Remoção e Desativação de Tanques com ART (peças 248 a 250). **Deverá ser entregue uma análise adicional contemplando os parâmetros de hidrocarbonetos totais de petróleo (TPH) no solo e na água subterrânea para o entorno do compartimento de armazenamento de óleo usado. Esta análise deverá ser realizada após a reforma;**

16. Apresentar o Certificado de Autorização da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para atividade de posto revendedor de combustíveis, atualizado, **no ato de requerimento da Licença de Operação;**

17. Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF (**pós-reforma**), de acordo com a Resolução do CONAMA nº 273/2000, **no ato de requerimento da Licença de Operação;**

18. Apresentar croqui com a localização de **todas** as instalações e equipamentos contidos no empreendimento após a reforma, contemplando as ilhas de abastecimento, as tubulações, os tanques, as canaletas de contenção da área de abastecimento, lavagem e sua ligação com o SAO, **no ato de requerimento da Licença de Operação;**

19. Apresentar planta do sistema de drenagem oleosa das áreas de descarga, abastecimento e lavagem, contendo sua localização, sentido de escoamento, indicação das caixas retentoras de areia, caixas de amostragem de efluentes,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



reservatórios de óleo separado, caixas separadoras e canaletas, **no ato de requerimento da Licença de Operação;**

20. É proibido lançamento de esgoto doméstico na rede de drenagem oleosa;
21. Os tanques de combustível, bem como o efluente líquido gerado durante a degaseificação dos tanques (borra) deverão ser encaminhados a empresas especializadas e licenciadas. Os comprovantes ou certificados de destinação destes resíduos e efluentes deverão ser encaminhados a este Instituto;
22. Apresentar comprovante de destinação dos resíduos perigosos – Classe I **no ato de requerimento da Licença de Operação;**
23. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;
24. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
25. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
26. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

DAS OBSERVAÇÕES DO PARECER TÉCNICO N.º 34/2011 –
GELAM/DILAM/SULFI

Sugerimos que o interessado implante a coleta seletiva no posto, realizando a separação dos resíduos e adquirindo embalagens próprias para o armazenamento destes, de acordo com a sua classificação pela NBR 10.004. Em caso de embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, o interessado deverá ver a possibilidade de devolver as embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº 3.651/05, caso não seja possível deverá buscar uma destinação mais adequada, como triplice lavagem ou outros, uma vez que se trata de resíduos perigosos – classe I que não podem ser armazenados juntamente com os de classe II A e II B, e não devem ser dispostos em aterro sanitário doméstico.

No caso do resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo, por tratar-se de resíduo perigoso – classe I, este deverá ser armazenado, separadamente, em local apropriado, e destinado de forma adequada.



4 – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 2) **Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
- 3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- 6) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 7) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 8) As condicionantes da Licença de Instalação – Reforma nº 013/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 034/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 259 a 267.

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (REFORMA) Nº012/2011 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO CORRIDO, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



Brasília-DF, 03 de maio de 2011

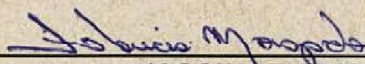

MOACIR BUENO ARRUDA

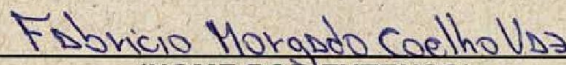
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental –
IBRAM-Presidente

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
LICENÇA DE INSTALAÇÃO (RÉFORMA) Nº 012/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 20 de Maio de 2011


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EMBRANCO